

Orçamento de Estado 2018

IRS

19-01- 2018

Suzana Fernandes da Costa

LOE 2018

CIRS:

- O NOVO REGIME SIMPLIFICADO
- OUTRAS ALTERAÇÕES CIRS

PROCEDIMENTO E PROCESSO TRIBUTÁRIO:

- LGT
- CPPT
- RGIT
- RCPITA



SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

LOE 2018 - CIRS**IRS: CATEGORIA B****TEMOS 4 OPÇÕES:**

- REGIME SIMPLIFICADO
- CONTABILIDADE ORGANIZADA
- ATO ISOLADO – RECONDUZ-SE A UMA DAS DUAS ANTERIORES MAS TEM IVA E IMPLICA ATIVIDADE NÃO CONTINUADA
- REGRAS DA CATEGORIA A – QUANDO TODOS OS RECIBOS SÃO à MESMA ENTIDADE

SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL**LOE 2018 - CIRS****IRS: CATEGORIA B****OPÇÃO REGIME SIMPLIFICADO/CONTABILIDADE ORGANIZADA:**

Até 200.000 euros receitas/ano opção depende essencialmente da percentagem relativa das despesas:

- + 25% despesas – contabilidade
- 25% - regime simplificado

Valor dos 200.000 mantém-se bem como regras de cessação do regime (art.º 28.º, 5 e 6 CIRS)

SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

LOE 2018 - CIRS

IRS: CATEGORIA B

O que muda?

Até aqui coeficiente aplicava-se de forma automática

Rendimento de 100.000 euros

Coeficiente 0,75

Rendimento tributável: 75.000 euros



SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

LOE 2018 - CIRS

IRS: CATEGORIA B

O que muda?

Novo artigo 31.º é mais favorável do que o que constava da proposta de Orçamento para 2018

Duas vantagens em relação à proposta:

- diminui-se percentagem das despesas a justificar (15% contra os anteriores 25%)
- Clarifica-se o tipo de despesas dedutíveis.



SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

LOE 2018 - CIRS

SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL**IRS: CATEGORIA B****O que muda?**

Agora: coeficiente é ainda de 0,75 mas:

Há uma parte independente de prova de despesas equivalente a 10% e outros 15% que têm que ser preenchidos com despesas fixadas na lei

Rendimento de 100.000 euros

Coeficiente 0,75

Contribuinte não apresenta nenhuma despesa (em teoria)

Rendimento tributável: 90.000 euros

LOE 2018 - CIRS

SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL**IRS: CATEGORIA B****O que muda?**

- Até 27.360 euros anuais – contribuinte utiliza coeficiente de 0,75 na totalidade
- Acima desse valor – entre 0,75 e 0,90 – dependendo das despesas.
- **Que despesas são essas?**

LOE 2018 - CIRS

IRS: CATEGORIA B – 31.º, 13

- a) **4.104 euros** (igual à dos trabalhadores dependentes)– dedução específica prevista no 25.º, 1
- b) **Despesas com pessoal e encargos a título de remunerações**, ordenados ou salários, comunicados pelo sujeito passivo à Autoridade Tributária e Aduaneira nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 119.º;
- c) **Rendas de imóveis** afetas à atividade empresarial ou profissional que constem de faturas e outros documentos, comunicados à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 78.º-E;
- d) **1,5 % do valor patrimonial tributário** dos imóveis afetos à atividade empresarial ou profissional ou, quanto aos imóveis afetos a atividades hoteleiras ou de alojamento local, 4 % do respetivo valor patrimonial tributário, de que o sujeito passivo seja o proprietário, usufrutuário ou superficiário;

LOE 2018 - CIRS

IRS: CATEGORIA B

- e) **Outras despesas com a aquisição de bens e prestações de serviços relacionadas com a atividade**, que constem de faturas comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira nos termos do Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto, ou emitidas no Portal das Finanças, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 115.º, **designadamente** despesas com materiais de consumo corrente, eletricidade, água, transportes e comunicações, rendas, contencioso, seguros, rendas de locação financeira, quotizações para ordens e outras organizações representativas de categorias profissionais respeitantes ao sujeito passivo, deslocações, viagens e estadas do sujeito passivo e dos seus empregados;
- f) Importações ou aquisições intracomunitárias de bens e serviços relacionados com a atividade.

LOE 2018 - CIRS

IRS: CATEGORIA B

Problema: subjetividade da despesas com a aquisição de bens e prestações de serviços relacionadas com a atividade

Uma forma de mitigar a insegurança nos gastos dedutíveis passa pelo pedido de informações vinculativas, regulado no art.º 68.º da Lei Geral Tributária

Há depois despesas que são aceites na contabilidade organizada mas não no simplificado – ex.º reintegrações e amortizações

SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

LOE 2018 - CIRS

IRS: CATEGORIA B

31.º, 14 - As despesas e encargos previstos nas alíneas c), d) e e) do número anterior quando apenas parcialmente afetos à atividade empresarial e profissional são considerados em apenas 25 %.

Cuidado com imóveis – difícil aceitação da afetação se domicilio profissional é noutra escritório; afetação pode condicionar benefícios fiscais como isenção de IMI ou isenção de mais-valias na revenda

SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

LOE 2018 - CIRS

IRS: CATEGORIA B

Formalização:

15 - Para efeitos da afetação à atividade empresarial ou profissional das despesas e encargos referidos no n.º 13, o sujeito passivo deve identificar:

a) As faturas e outros documentos referidos nas alíneas c) e e) do n.º 13, que titulam despesas e encargos relacionados exclusiva ou parcialmente com a sua atividade empresarial ou profissional, através do Portal das Finanças, sendo aplicável com as necessárias adaptações o disposto nos n.os 2 a 8 do artigo 78.º-B;

SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

LOE 2018 - CIRS

IRS: CATEGORIA B

Formalização:

b) Os imóveis afetos exclusiva ou parcialmente à sua atividade empresarial ou profissional e, de entre estas, a afetação a atividades hoteleiras ou de alojamento local, através do Portal das Finanças;

c) As importações e aquisições intracomunitárias de bens efetuadas, específica e exclusivamente, no âmbito da sua atividade empresarial ou profissional são indicadas na declaração de rendimentos prevista no artigo 57.º

SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

LOE 2018 - CIRS

IRS: CATEGORIA B

Ex.º 1

Rendimento de 10.000 euros

Coeficiente 0,75

Despesas: 4.104 dedução específica

1896 euros outras despesas

Total: 6000 euros

É tributado pelos 0,75 - despesas justificadas excedem 0,15 do rendimento

Rendimento tributável: 7.500 euros



SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

LOE 2018 - CIRS

IRS: CATEGORIA B

Ex.º 2

Rendimento de 100.000 euros

Coeficiente 0,75

Despesas: 4.104 dedução específica

1896 euros outras despesas

Total: 6000

Rendimento tributável: 90.000 euros – 6000 = 84.000 euros



SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

LOE 2018 - CIRS

IRS: CATEGORIA B

Sociedades de facto – verificar em que nome vêm as faturas e se se justifica alterar contratos de forma a que todos tenham despesas dedutíveis em montante suficiente

Pode ter implicações também no IVA dedutível!



SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

LOE 2018 - CIRS

IRS: CATEGORIA B

Ex.º - 4 advogados:

A – contabilidade organizada com IVA

B- simplificado, com IVA – rendimento 50.000 euros anuais.

C- simplificado, sem IVA, rendimento 10.000 euros anuais

D- simplificado, com IVA, rendimento 20.000 euros anuais

Se B não tiver despesas em seu nome e as suporta tem interesse em alterar contratos;

D também terá interesse mas só pelo IVA, não pelo IRS.



SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

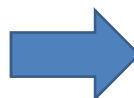
LOE 2018 - CIRS

IRS: CATEGORIA B

Noutras atividades pode mitigar-se alteração ao simplificado criando uma sociedade sujeita a esse regime mas não nas sociedades de advogados sujeitas a transparência fiscal (a grande maioria)

Nas sociedades comerciais - Cuidado com alterações ao art.º 31.º, g)!

O coeficiente do simplificado é de 1 nos rendimentos de prestações de serviços efetuadas a



SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

LOE 2018 - CIRS

IRS: CATEGORIA B

- sociedades transparentes - ex.º advogado que preste serviços a uma sociedade de advogados. – **já estava na lei**
- ii) Sociedades nas quais, durante mais de 183 dias do período de tributação: **NOVO**
 - 1) O **sujeito passivo detenha, direta ou indiretamente, pelo menos 5 % das respetivas partes de capital ou direitos de voto;**
 - 2) O **sujeito passivo, o cônjuge ou unido de facto e os ascendentes e descendentes destes detenham no seu conjunto, direta ou indiretamente, pelo menos 25 % das respetivas partes de capital ou direitos de voto.**



SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

LOE 2018 - CIRS

Outras questões a ter em conta:

Fim da sobretaxa

Mais 2 escalões – 68.º

Art.º 2.º-A – mantém-se vales infância (filhos até 7 anos) mas acaba-se com vales educação (7-25 anos)



SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

LOE 2018 - CIRS

Outras questões a ter em conta:

Art.º 10.º - mais valias –

b) Nos casos de afetação de quaisquer bens do património particular a atividade empresarial e profissional exercida pelo seu proprietário, o ganho só se considera obtido no momento da ulterior alienação onerosa dos bens em causa ou da ocorrência de outro facto que determine o apuramento de resultados em condições análogas, exceto no caso de restituição ao património particular de imóvel habitacional que seja afeto à obtenção de rendimentos da categoria F, mantendo-se o diferimento da tributação do ganho enquanto o imóvel mantiver aquela afetação;



SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

LOE 2018 - CIRSSFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL**Outras questões a ter em conta:****78.º-D**

possibilidade de dedução de rendas pagas por filhos até 25 anos que sejam estudantes e se encontrem deslocados – até 300 euros anuais.

Faturas tem que dizer que renda se destina ao arrendamento de estudante deslocado

Autorização legislativa:

Serviços de mobilidade – bike sharing e car sharing

**LOE 2018****PROCEDIMENTO E PROCESSO TRIBUTÁRIO**

12-01- 2018

Suzana Fernandes da Costa

LOE 2018 - LGT



SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

ATENÇÃO ÀS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS POR:

Lei 14/2017, de 3 maio

Lei 30/2017 de 30 de maio

DL 93/2017, de 1 de agosto

Lei 100/2017 de 28 de agosto

LOE 2018 - LGT



SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

Alterações aos artigos 19.º, 29.º, 63.º, 63.º-A, 63.º-B e 63.º-D da Lei Geral Tributária

RENÚNCIA REPRESENTANTE FISCAL

19.º

8 - O representante pode renunciar à representação nos termos gerais, mediante comunicação escrita ao representado, enviada para a última morada deste.

9 - A renúncia torna-se eficaz relativamente à Autoridade Tributária e Aduaneira quando lhe for comunicada, devendo esta, no prazo de 90 dias a contar dessa comunicação, proceder às necessárias alterações, desde que tenha decorrido pelo menos um ano desde a nomeação ou tenha sido nomeado novo representante fiscal.

LOE 2018 - LGT

Alterações aos artigos 19.º, 29.º, 63.º, 63.º-A, 63.º-B e 63.º-D da Lei Geral Tributária

TRANSMISSIBILIDADE DE CRÉDITOS FISCAIS

29.º, 4 - O disposto no n.º 1 (**intransmissibilidade de créditos**) não obsta a que o pagamento de um crédito resultante de atos de liquidação de imposto seja efetuado a pessoa diferente do sujeito passivo desde que este expressamente o autorize, mediante requerimento a efetuar à Autoridade Tributária e Aduaneira, sem prejuízo dos mecanismos de cobrança ou de constituição de garantias previstos na lei.



SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

LOE 2018 - LGT

63.º, 4 - O procedimento da inspeção e os deveres de cooperação são os adequados e proporcionais aos objetivos a prosseguir, só podendo haver mais de um procedimento externo de fiscalização respeitante ao mesmo sujeito passivo ou obrigado tributário, imposto e período de tributação mediante decisão, fundamentada com base em factos novos, do dirigente máximo do serviço, salvo se o procedimento visar apenas a consulta, recolha de documentos ou elementos ou a confirmação dos pressupostos de direitos que o contribuinte invoque perante a administração tributária e sem prejuízo do apuramento da situação tributária do sujeito passivo por meio de inspeção ou inspeções dirigidas a terceiros com quem mantenha relações económicas.

4 -



SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

LOE 2018 - LGT

63.º- A

2 - As instituições de crédito, as sociedades financeiras e as demais entidades que prestem serviços de pagamento, estão obrigadas a comunicar à Autoridade Tributária e Aduaneira, **até ao final do mês de março de cada ano**, através de declaração de modelo oficial, aprovada por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças, as transferências e envio de fundos que tenham como destinatário entidade localizada em país, território ou região com regime de tributação privilegiada mais favorável que não sejam relativas a pagamentos de rendimentos sujeitos a algum dos regimes de comunicação para efeitos fiscais já previstos na lei ou operações efetuadas por pessoas coletivas de direito público.

ERA JULHO

SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

LOE 2018 - LGT

63.º- A, n.º 10 - A obrigação de entrega da declaração prevista no n.º 2 **subsiste mesmo que não tenham ocorrido transferências ou envio de fundos** abrangidas pela obrigação de comunicação.

63.º-B

Nova causa de derrogação de sigilo bancário:

SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

LOE 2018- LGT

63.º-B

Nova causa de derrogação de sigilo bancário:

i) Constitui também fundamento da derrogação do sigilo bancário, em sede de procedimento administrativo de inspeção tributária, a **comunicação de operações suspeitas, remetidas à Autoridade Tributária e Aduaneira, pelo Departamento Central de Investigação e Ação Penal da Procuradoria-Geral da República (DCIAP) e pela Unidade de Informação Financeira (UIF)**, no âmbito da legislação relativa à prevenção e repressão do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.



SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

LOE 2018 - LGT

63.º-D

- São, igualmente, considerados países ou jurisdições com regime claramente mais favorável aqueles que, ainda que não constem da lista referida no n.º 1 deste artigo, não disponham de um imposto de natureza idêntica ou similar ao IRC ou, existindo, a taxa aplicável seja inferior a 60% da taxa de imposto prevista no n.º 1 do artigo 87.º do Código do IRC, sempre que, cumulativamente:

- a) Seja feita **remissão expressa** nos códigos e leis tributárias **para este número do presente artigo;**
- b) Existam relações especiais, nos termos das alíneas a) a g) do n.º 4 do artigo 63.º do Código do IRC, entre as pessoas ou entidades envolvidas **nas operações subjacentes às normas referidas na alínea anterior.**



SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

LOE 2018 - LGT

63.º-D

6 - O disposto no n.º 5 não é aplicável a Estados membros da União Europeia ou a Estados membros do Espaço Económico Europeu, neste último caso desde que esse Estado esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da União Europeia.



SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

LOE 2018 - CPPT

Alteração aos artigos 40.º, 97.º e 198.º do **Código de Procedimento e de Processo Tributário**

«Artigo 40.º

1 - As notificações aos interessados que tenham constituído mandatário são feitas na pessoa deste da seguinte forma:

- a) Nos **procedimentos tributários**, por carta registada, dirigida para o seu escritório;
- b) Nos **processos judiciais tributários, nos termos previstos nas normas sobre processo nos tribunais administrativos.**

2 - Quando a notificação se destine a chamar o interessado para a prática de ato pessoal, além de ser notificado o mandatário, será enviada pelo correio **um aviso registado** ao próprio interessado, indicando a data, o local e o fim da comparência.



SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

LOE 2018 - CPPT

alteração aos artigos 40.º, 97.º e 198.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário

Artigo 40.º

3 - As notificações referidas nos números anteriores podem ainda ser efetuadas pelo funcionário competente quando o notificando se encontrar no edifício do serviço ou do tribunal.



SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

LOE 2018- CPPT

97.º

4 - Os atos processuais, incluindo os atos das partes que devam ser praticados por escrito, as notificações entre mandatários, entre estes e os representantes da Fazenda Pública, e as notificações aos representantes da Fazenda Pública e ao Ministério Público, bem como a tramitação do processo judicial tributário, são efetuados nos termos previstos para os processos nos tribunais administrativos, designadamente nos artigos 24.º e 25.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

5 - No contencioso associado à execução fiscal o disposto no número anterior **é aplicável apenas a partir da receção dos autos em tribunal.**



SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

LOE 2018- CPPT

198.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário

198.º, 5 - É dispensada a prestação de garantia para **dívidas em execução fiscal**, de valor inferior a € 5 000 para pessoas singulares, ou € 10 000 para pessoas coletivas.

Redação anterior:

- É dispensada a prestação de garantia quando, à data do pedido, o **devedor tenha dívidas fiscais, legalmente não suspensas**, de valor inferior a (euro) 5000 para pessoas singulares, ou (euro) 10 000 para pessoas coletivas. *(Redação dada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro)*



SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

LOE 2018 - RGIT

Alteração ao Regime Geral das Infrações Tributárias

artigos 8.º, 97.º, 108.º, 109.º, 116.º e 121.º

8.º, 3 - As pessoas referidas no n.º 1, bem como os contabilistas certificados, são ainda subsidiariamente responsáveis, e solidariamente entre si, pelas coimas devidas pela falta ou atraso de quaisquer declarações que devam ser apresentadas no período de exercício de funções, **quando não comuniquem, por via eletrónica**, através do Portal das Finanças, até 30 dias após o termo do prazo de entrega da declaração, à Autoridade Tributária e Aduaneira as razões que impediram o cumprimento atempado da obrigação e o atraso ou a falta de entrega não lhes seja imputável a qualquer título.



SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

LOE 2018 - RGIT

Alteração ao Regime Geral das Infrações Tributárias

artigos 8.º, 97.º, 108.º, 109.º, 116.º e 121.º

97.º

Os crimes previstos nos artigos anteriores, independentemente dos requisitos de valor neles previstos, são punidos com pena de prisão de um a cinco anos para as pessoas singulares e com pena de multa de 240 a 1200 dias para as pessoas coletivas, quando se verifique qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) A mercadoria objeto da infração for de importação ou de exportação proibida **ou condicionada em cumprimento de medidas restritivas internacionais;**

SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

LOE 2018 - RGIT

Alteração ao Regime Geral das Infrações Tributárias

Descaminho:

108.º, 6 - Incorre ainda na prática de descaminho, punível com **coima de € 1 000 a € 165 000**, quem, à entrada ou saída do território nacional, não cumprir o dever legal de declaração de montante de dinheiro líquido, como tal definido na legislação comunitária e nacional, igual ou superior a € 10 000, transportado por si e por viagem. **Coima mínima era de 250 euros!**

7 - A mesma coima é aplicável a quem violar a obrigação de comunicar à autoridade aduaneira as informações prévias legalmente exigíveis, à chegada ou à partida das mercadorias, em cumprimento de medidas restritivas internacionais, se outra infração mais grave lhe não couber.

SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

LOE 2018 - RGIT

Alteração ao Regime Geral das Infrações Tributárias109.º2 **introdução irregular no consumo**

coima de (euro) 250 a (euro) 165 000 euros aplicável a quem :
s) Não dispuser ou não cumprir as exigências legais de registo contabilístico, especialmente previstas para os beneficiários de isenções, na legislação aplicável;

SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

LOE 2018 - RGIT

Alteração ao Regime Geral das Infrações Tributárias

116.º, 4 Quando a infração prevista no n.º 1 diga respeito à falta de apresentação ou apresentação fora do prazo legal da declaração a que se referem os n.ºs 2 e 6 do artigo 63.º-A Lei Geral Tributária (**envio de informação por instituições de crédito, sociedades financeiras e outras entidades**), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, é punível com coima de € 250 a €5 000.

SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

LOE 2018 - RGIT

Alteração ao Regime Geral das Infrações Tributárias

121.º, 1 - A não organização da contabilidade de harmonia com as regras de normalização contabilística, quando não seja punida como crime ou como contraordenação mais grave, é punível com coima de € 500 a € 10 000.

2 - O atraso na execução da contabilidade, na escrituração de livros ou na elaboração de outros elementos de escrita, ou de registos, por período superior ao previsto na lei fiscal, quando não seja punida como crime ou como contraordenação mais grave é punível com coima de € 250 a € 5 000.

3 - A produção pelo sujeito passivo do ficheiro normalizado de exportação de dados sem observância do modelo de estrutura de dados legalmente previsto, é punível com coima de € 250 a € 5 000.

SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

LOE 2018 - RGIT

Alteração ao Regime Geral das Infrações Tributárias

121.º,

4 - [Anterior n.º 2] – direito à notificação para regularização da escrita até 30 dias – sob pena de coima mais grave – 113.º

5 - As infrações previstas nos n.ºs 1, 2 e 3 constituem contraordenações graves.»

SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

LOE 2018 - RCPITA

Alteração ao RCPITA

artigos 36.º, 60.º e 61.º do Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária e Aduaneira

**ALTERAÇÕES RELACIONADAS COM DIREITO DE AUDIÇÃO**

36.º - prazo de conclusão da inspeção pode ser prorrogado caso seja necessário efetuar diligências que decorram do direito de audição (ex.º audição de testemunhas)

60.º, 1

Caso os atos de inspeção possam originar atos tributários ou em matéria tributária desfavoráveis à entidade inspecionada, esta deve ser notificada do projeto de conclusões do relatório, com a identificação desses atos e a sua fundamentação.



SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL


LOE 2018 - RCPITA

Alteração ao RCPITA**ALTERAÇÕES RELACIONADAS COM DIREITO DE AUDIÇÃO**

61.º, 3 - Caso exista audição prévia nos termos do artigo 60.º, a notificação da nota de diligência é efetuada após a análise e verificação dos factos invocados pelo sujeito passivo.



SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL



SFC ADVOGADOS
Sociedade de Advogados, RL

Suzana Fernandes da Costa
suzana.costa@sfcadvogados.pt

Doutora em Direito Financeiro e Tributário
Advogada Especialista em Direito Fiscal